

# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.270/2004

## ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA LEI N.º 421/87 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** – Ficam extintos, a partir da vigência desta lei, a Secretaria de Expansão Econômica, a Secretaria de Assuntos Distritais, a Secretaria de Planejamento, a Auditoria Geral, o Departamento de Cultura, o cargo de Secretário Particular do Prefeito e o cargo de Chefe do Serviço Médico, subordinado à Secretária Municipal de Administração, ficando suas atribuições remanejadas e/ou distribuídas para outras Secretarias, conforme abaixo especificado.

**Parágrafo Único** – As atuais Chefias de Divisão passam a denominar-se Gerências, conservando, entretanto, as mesmas funções já existentes ou aqui determinadas.

**Art. 2º** - Ficam criadas, com remanejamento dos cargos integrantes das Secretarias extintas, as estruturas administrativas abaixo relacionadas:

- I. Secretaria de Governo;
- II. Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- III. Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- IV. Controladoria Geral;
- V. Agência de Desenvolvimento, Trabalho e Renda.

**Art. 3º** - Para compor a Secretária de Governo, serão feitos os seguintes remanejamentos e reajustes:

§ 1º - transfere-se da Secretaria de Planejamento o cargo de Secretário de



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

**Planejamento, a Coordenação de Planejamento e Programação e a Coordenação de Modernização Administrativa e suas respectivas divisões, inclusive os recursos orçamentários das respectivas áreas.**

**§ 2º O cargo de Secretário de Planejamento passa a ser denominado de Secretário de Governo.**

**§ 3º A Coordenação de Planejamento e Programação passa a denominar-se Coordenação de Planejamento e Projetos e a Divisão de Programas Correntes e Especiais passa a denominar-se Gerencia de Projetos.**

**§ 4º A Coordenação de Modernização Administrativa passa a denominar-se Coordenação de Gestão de Programas de Governo, a Divisão de Informações Gerenciais passa a denominar-se Gerencia de Programas de Governo.**

**§ 5º Fica criada, no âmbito da Secretária de Governo, a Coordenação do Orçamento Participativo e Mobilização Social.**

**§ 6º Transfere-se da Coordenação de Modernização Administrativa a Divisão de Assistência Técnica, que passa a denominar-se de Gerência de Mobilização Social, compondo a Coordenação do Orçamento Participativo e Mobilização Social.**

**Art. 4º - Para compor a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, serão feitos os seguintes remanejamentos e reajustes:**

**§ 1º Transfere-se do Gabinete do Prefeito o cargo de Secretário Particular do Prefeito, passando a denominar-se Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**

**§ 2º Transfere do Gabinete Civil, o Departamento de Cultura e suas respectivas divisões, inclusive as atribuições e os recursos orçamentários, passando a denominar-se Coordenação de Cultura.**

**§ 3º Transfere da Secretaria de Expansão Econômica, o Departamento de Turismo e suas respectivas divisões, inclusive as atribuições e os recursos orçamentários, passando a denominar-se Coordenação de Turismo e Eventos.**

**§ 4º Fica criada, no âmbito da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, a Coordenação de Esporte e Lazer.**

**§ 5º A Divisão de Esporte e Recreação fica subordinada à Coordenação de Esporte e Lazer, passando a denominar-se Gerência de Esporte e Lazer, mantendo as suas atuais atribuições.**

**Art. 5º - Para compor a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural,**



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

**serão feitos os seguintes remanejamentos e ajustes:**

§ 1º - Transfere-se da Secretaria de Assuntos Distritais o cargo de Secretário de Assuntos Distritais e os recursos orçamentários, previstos naquela Secretaria, passando o cargo a denominar-se de Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

§ 2º - Transfere da Secretaria de Assuntos Distritais, a Coordenação do Interior, inclusive os recursos orçamentários, passando a denominar-se Coordenação de Infra-estrutura e Serviços Rurais.

§ 3º - Transfere da Secretaria de Expansão Econômica, a Coordenação de Mecanização Agrícola, a Coordenação de Abastecimento e a Coordenação de Promoção Agropecuária e suas respectivas Divisões, inclusive os recursos orçamentários das respectivas áreas.

§ 4º - A Coordenação de Mecanização Agrícola passa a denominar-se de Coordenação de Fomento à Agricultura Familiar.

§ 5º - As Divisões de Tecnologia Alternativa; Vegetal; Horticultura e Agricultura de Ciclo Rápido e Pecuária de Pequeno e Médio Porte, ficam transferidas para a Coordenação de Infra Estrutura e Serviços Rurais, passando a denominar-se de Gerências Regionais 1, 2, 3 e 4, cada uma delas com a competência administrativa de gerenciar um número específico de Distritos, a serem definidos em Decreto do Executivo.

§ 6º - Ficam extintos todos os cargos de Administradores Distritais.

§ 7º - Ficam criados 11 (onze) cargos de Supervisores Distritais, remunerados com subsídio no nível CC V.

§ 8º - As Gerências Regionais e os Supervisores Distritais ficam subordinados à Coordenação de Infra-Estrutura e Serviços Rurais, devendo atuar de forma articulada com as outras coordenações técnicas da Secretaria, cabendo-lhes a função conjunta de executores das políticas ali traçadas.

**Art. 6º - Para compor a Controladoria Geral do Município, serão feitos os seguintes remanejamentos e ajustes:**

§ 1º - Transfere-se, da Auditoria Geral, o cargo de Auditor Geral, assim como os recursos orçamentários previstos naquele Órgão, passando a denominar-se Controlador Geral,

§ 2º Fica criado na Controladoria Geral do Município, a Coordenação de Auditoria, com o cargo de Coordenador de Auditoria - Símbolo CC-III, que assume as mesmas atribuições e competências previstas para o Auditor Geral, na Lei nº 421/87.



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

**Art. 7º - Para compor a Agência de Desenvolvimento, Trabalho e Renda, serão feitos os seguintes remanejamentos e ajustes:**

§ 1º - Transfere-se da Secretaria de Expansão Econômica, o cargo de Secretário de Expansão Econômica, assim como os recursos orçamentários previstos naquele Órgão, excetuando-se os já transferidos para outras Secretarias, passando a denominar-se de Diretor-Presidente – Símbolo CC-I.

§ 2º - Fica transferida da Secretaria de Expansão Econômica a Coordenação de Assistência à Indústria e Comércio e suas respectivas divisões, inclusive os recursos orçamentários aí previstos, passando a denominar-se de Assessoria de Programas e Projetos 1, remunerado pelo símbolo CC-III.

§ 3º - A Chefia de Divisão de Fomento à Indústria e a Chefia de Divisão de Política Comercial, passam a ser denominadas de Gerências de Projetos 1 e 1, respectivamente, remuneradas pelo Símbolo CC-IV.

§ 4º - Transfere-se o cargo de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito para a Agência de Desenvolvimento, Trabalho e Renda, passando a denominar-se Assessor de Programas e Projetos 2, Símbolo CC-III.

**Art. 8º - Ficam criadas, no Gabinete do Prefeito, os cargos de Assessor Especial 1, 2 e 3, remunerados pelo Símbolo CC II,**

§ 1º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o cargo de Assessor de Relações Públicas e Cerimonial, remunerado pelo Símbolo CC II.

§ 2º Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o cargo de Ouvidor Geral do Município, remunerado pelo Símbolo CC III.

**Art. 9º - A Assessoria de Comunicação passa a ser denominada de Secretaria de Comunicação, preservando as mesmas funções e competências.**

§ 1º O Assessor de Comunicação passa a ser denominada de Secretário de Comunicação, mantendo as mesmas funções e competências.

§ 2º Fica transferido para a Secretaria de Comunicação a Chefia de Divisão de Informação ao Público, até então lotada na Secretaria de Administração, que passa a denominar-se Gerência de Informação ao Público.

**Art. 10 - Fica criada mais um cargo de Procurador na Procuradoria Geral, com as mesmas competências e atribuições, remunerado pelo Símbolo CC-III,**



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

**Art. 11 - A Secretaria de Finanças passa a ser denominada de Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária, prevalecendo as mesmas competências e atribuições.**

**Parágrafo Único - Fica transferida, para a Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária, a Coordenação de Classificação e Controle Orçamentário da Secretaria de Planejamento, e sua respectiva Divisão, inclusive as competências e os recursos orçamentários ali previstos.**

**Art. 12 - Transfere para a Secretaria de Educação a Coordenação de Administração Distrital da Zona Rural, alocada na Secretaria de Assuntos Distritais, passando a denominar-se Coordenação Administrativa Financeira.**

**Art. 13 - A Coordenação do Trabalho, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, passa a ser denominada de Coordenação de Habitação Popular, mantendo os mesmos recursos orçamentários.**

**Art. 14 - Fica criada, na Secretaria de Desenvolvimento Social, a Coordenação de Políticas Especiais de Inclusão Social.**

**Parágrafo Único - Na Coordenação de Políticas Especiais de Inclusão Social, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, fica criada a Gerência de Segurança Alimentar e Combate à Fome.**

**Art. 15 - Transfere da Secretaria de Administração, o cargo de Assessor Especial de Compras para a Secretaria de Desenvolvimento Social, passando a denominar-se de Coordenação de Assistência à Criança e ao Adolescente.**

## FINALIDADE E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

**Art. 16 - A Secretaria de Governo compete:**

- I. Colaborar com o Prefeito na definição das diretrizes e dos objetivos da política de desenvolvimento do Município, consubstanciada no Plano do Governo;
- II. Acompanhar a implementação do Programa de Governo;





## Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

- III. Assegurar os mecanismos de integração, avaliação e monitoramento das ações de Governo;
- IV. Coordenar as atividades, planejamento estratégico e planejamento setorial, a fim de que a elaboração e a atualização do Plano de Governo, obedeçam às diretrizes e objetivos preestabelecidos;
- V. Coordenar os estudos e projetos necessários à obtenção de recursos de outras fontes, destinados ao financiamento do Plano de Governo;
- VI. Estudar, analisar e avaliar o funcionamento, a organização e o modo de gestão dos órgãos da Administração, propondo medidas para o seu aperfeiçoamento;
- VII. Cuidar da implementação do Orçamento Participativo e outras formas de participação popular que promovam a presença cidadã e o controle social sobre o Governo;

atribuições:

**Art. 17 -** Compete à Coordenação de Planejamento e Projetos as seguintes

- I. Desenvolver atividades de captação de recursos, visando os investimentos prioritários da Prefeitura;
- II. Coordenar o processo de Planejamento Estratégico do Governo;
- III. Desenvolver o Sistema de Informações da Prefeitura, visando a sua atualização permanente e disseminação entre os órgãos da administração municipal;
- IV. Desenvolver estudos, visando o aprimoramento de rumos do Plano de Governo Municipal.
- V. Promover os meios necessários à estruturação e manutenção do banco de dados municipais;

**Art. 18 -** A Gerencia de Projetos compete Auxiliar a Coordenação de Planejamento e Projeto nas atividades necessárias à consecução de suas finalidades, especialmente no que diz respeito aos estudos e elaborações de projetos estratégicos para a Administração Municipal;

**Art. 19 -** A Coordenação de Gestão de Programas de Governo tem as



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

seguintes competências:

- I. Formular propostas e políticas que impliquem na definição de mecanismos de gestão que sejam compatíveis com as necessidades de uma gestão ágil e moderna de Governo;
- II. Acompanhar e monitorar as execuções das políticas de Governo, zelando para que sejam observadas todas as exigências técnicas administrativas de uma boa gestão;
- III. Promover ações que qualifiquem e capacitem os diversos níveis de gestores, para incentivar a implantação de práticas inovadoras de gestão;

**Art. 20** - Compete à Gerência de Programas de Governo auxiliar, tecnicamente, a Coordenação de Gestão de Programas de Governo no que for necessário ao desempenho de suas funções;

**Art. 21** - Cabe à Coordenação do Orçamento Participativo e Mobilização Social as seguintes competências:

- I. Coordenar a elaboração do Orçamento Participativo junto às comunidades do Município;
- II. Coordenar, de forma articulada com o Conselho do Orçamento Participativo, as atividades necessárias à realização do Congresso do Orçamento Participativo;
- III. Promover as reuniões junto às lideranças regionais, visando a identificação das demandas municipais;
- IV. Articular e mobilizar os setores sociais para assegurar a plena participação social em todas as esferas de Governo

**Art. 22** - A Gerência de Mobilização Social tem como competência auxiliar a Coordenação de Orçamento Participativo e Mobilização Social em todas as atividades necessárias para alcançar seu objetivo de promoção da participação social na elaboração e acompanhamento das políticas públicas;

**Art. 23** - A Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer tem a seguinte competência:

- I. Promover políticas de incentivo à cultura do Município, em suas diversas





## Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

formas de manifestação e suas múltiplas linguagens artísticas, incentivando e proporcionando meios para sua difusão na comunidade;

- II. Executar as atividades relativas à preservação das diversas manifestações da cultura popular e do patrimônio imaterial do povo Conquistense, incluindo as festas tradicionais e populares, profanas e religiosas;
- III. Incentivar o esporte em suas diversas modalidades, criando condições para o exercício do esporte amador como elemento incentivador para formação atlética de base;
- IV. Promover e incentivar as atividades e/ou eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer, realizando, para isso, parcerias com outros órgãos e grupos da comunidade;
- V. Promover o intercâmbio com órgãos estaduais e federais, visando a efetivação das atividades artístico, culturais e esportivos;
- VI. Promover a manutenção dos equipamentos culturais, esportivos e de lazer do Município;
- VII. Promover os meios necessários à manutenção e ampliação do acervo documental do Município;
- VIII. Administrar as Bibliotecas Municipais, Museus e Centros de Cultura;
- IX. Catalogar e registrar o histórico cultural do Município.

**Art. 24 -** A Coordenação de Esporte e Lazer compete:

- I. Incentivar a prática desportiva nos bairros;
- II. Realizar eventos esportivos intercolegiais nas diversas modalidades esportivas;
- III. Estimular e apoiar as atividades esportivas entre os estudantes e a comunidade em geral, dentro e fora do Município;
- IV. Apoiar a clubes e atletas nas diversas modalidades esportivas que representam o Município em corridas, torneios, e campeonatos intermunicipais e interestaduais;
- V. Administrar os equipamentos esportivos do Município;



## Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

- VI. Inventariar os espaços esportivos do Município nas zonas urbana e rural;
- VII. Apoiar as comunidades esportivas e associações de moradores, com vista à manutenção de campos, quadras, parques infantis nos bairros, distritos e povoados;
- VIII. Promover eventos visando a melhoria da qualidade de vida da população;
- IX. Planejar atividades de entretenimento para crianças, deficientes visuais e físicos e idosos nas zonas rural e urbana;
- X. Organizar eventos informativos e atividades recreativas para os diferentes segmentos da comunidade;
- XI. Realizar atividades integradoras nos bairros da Cidade;
- XII. Promover o intercâmbio com organizações governamentais e não governamentais municipais, estaduais, federais e internacionais, visando a realização de ações sócio-esportivas.

**Art. 25** – A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural compete:

- I. Promover o desenvolvimento rural, fortalecendo a agricultura sustentável que permita a melhoria das condições de vida e trabalho dos homens e das mulheres do campo, tanto nos aspectos econômicos, quanto sociais, culturais e ambientais;
- II. Fortalecer a agricultura familiar para expandir a produção e a renda, possibilitando a melhoria da qualidade de vida da população rural, reduzindo a migração;
- III. Promover práticas de assistência técnica e extensão rural para qualificar os produtores rurais e potencializar as suas formas de cultivo, ao mesmo tempo, em que os habilite para pleitear financiamentos para sua produção;
- IV. Administrar a construção e conservação de obras públicas, estradas, aguadas, barragens e sistemas simplificados de captação de água, sob a orientação técnica, controle e fiscalização da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infra-estrutura Urbana ;
- V. Assegurar a execução e a manutenção dos serviços básicos dos distritos e povoados;



## Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

- VI. Acompanhar as atividades executadas nos distritos por outros órgãos da administração municipal;
- VII. Administrar os equipamentos agropecuários do Município;
- VIII. Promover a articulação dos diversos segmentos da sociedade, que mantenha relação com os problemas rurais, para formular políticas de interesse comum, incentivando o cooperativismo e o associativismo.

### Art. 26 – Compete à Coordenação de Fomento à Agricultura Familiar:

- I. Fomentar a atividade da agropecuária voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, envolvendo todos os produtores familiares, os assentamentos de reforma agrária e os remanescentes de quilombos;
- II. Assessorar as ações desenvolvidas na zona rural, visando o desenvolvimento sócio-econômico dos produtores familiares;
- III. Promover práticas de assistência técnica e extensão rural para qualificar os produtores familiares e capacitá-los, visando a obtenção de acesso aos créditos voltados à agricultura familiar;
- IV. Promover o associativismo e o cooperativismo na zona rural;
- V. Promover o desenvolvimento da agricultura familiar para expandir a produção e a renda, possibilitando a melhoria da qualidade de vida da população rural, reduzindo a migração;
- VI. Incentivar o desenvolvimento da agroindústria de base familiar ou associativa, melhorando a qualidade dos produtos ofertados e agregando valor aos mesmos;
- VII. Estimular a prática da agricultura sustentável, com manejo e conservação dos recursos naturais, tecnologias apropriadas e cultivo orgânico;
- VIII. Promover eventos agropecuários voltados para promoção da agricultura familiar.

### Art. 27 – Compete à Coordenação de Infra-estrutura e Serviços Rurais:

- I. Coordenar e executar os serviços públicos nos distritos, tais como iluminação, limpeza pública, posturas municipais, etc;





## Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

- II. Promover a construção, a pavimentação e a conservação de estradas e caminhos Municipais, em coordenação com a Secretaria de Transporte, Trânsito e Infra-estrutura Urbana;
- III. Zelar pela manutenção, conservação e ampliação dos sistemas de abastecimento de água, promovendo a construção de açudes, barragens, sistemas simplificados de água e outras providências, para assegurar fornecimento de água na Zona Rural;
- IV. Promover a construção de obras e serviços de urbanização como praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana nos Distritos e a preservação do ambiente natural, em coordenação com a Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infra-estrutura Urbana;

### Art. 28 – Compete às Gerências Regionais:

- I. Executar ou fazer executar leis, posturas atos, de acordo com instruções recebidas de órgão hierarquicamente superior;
- II. Acompanhar a execução de obras públicas nos Distritos;
- III. Integrar as ações de governo na Zona Rural;
- IV. Prestar serviços públicos nos Distritos e povoados;
- V. Auxiliar todas as coordenações da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural nas atividades necessárias à consecução de suas finalidades;
- VI. Atuar de forma articulada com as diversas coordenações da Secretaria, para executar as políticas públicas ali definidas;
- VII. Coordenar e acompanhar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura;
- VIII. Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

### Art. 29 – Compete aos Supervisores Distritais:

- I. Executar e supervisionar os serviços básicos do Distrito em que atua;
- II. Auxiliar a gerência regional nas ações necessárias à consecução de





## Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

suas finalidades;

- III. Manter interação com os habitantes do Distrito sob sua supervisão;
- IV. Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

**Art. 30** – A Controladoria, órgão diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade o desenvolvimento das ações de controle interno, competindo-lhe:

- I. Elaborar e executar os programas de auditoria com enfoque operacional e legal, com vista ao monitoramento e a fiscalização do cumprimento das exigências normativas;
- II. Acompanhamento e controle da execução e prestação de contas de convênios e contratos;
- III. Fiscalizar os Fundos Municipais;
- IV. Atuar preventivamente no acompanhamento dos procedimentos e regras institucionais nas diversas Secretarias;
- V. Elaborar relatórios para os órgãos de controle externo e controle interno que cuidam da constitucionalidade dos atos do Governo;
- VI. Emitir relatórios de avaliação, promovendo o acompanhamento das providências indicadas junto às diversas áreas da Prefeitura;
- VII. Assessorar e capacitar as diversas áreas da Administração Municipal no que se refere aos controles legais.

**Art. 31** - À Agência de Desenvolvimento, Trabalho e Renda compete:

- I. Estimular a implantação de projetos econômicos que promovam o desenvolvimento sustentável no Município;
- II. Constituir uma espaço de convivência, debate, intercâmbio e parcerias entre diversas instituições envolvidas com o desenvolvimento local e regional;
- III. Promover, conjuntamente com agentes econômicos, sociais e institucionais diagnósticos e estudos sobre oportunidade de



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

investimentos;

- IV. Promover e coordenar as atividades que visem ampliar e aperfeiçoar as atividades econômicas do Município;
- V. Incentivar ações que promovam a geração de trabalho e renda, inclusive as iniciativas de economia solidária e popular;
- VI. Apoiar mecanismos que facilitem o acesso aos créditos e ao micro-crédito;
- VII. Identificar e atrair investimentos para os setores primário, secundário e terciário da economia municipal, mediante análise de propostas de investimentos, buscando, ainda, a promoção de oportunidades de investimentos considerados estratégicos para o desenvolvimento da estrutura produtiva regional;
- VIII. Estimular o desenvolvimento industrial, agroindustrial, comercial e de serviços do Município, através de parcerias com instituições públicas e privadas;
- IX. Incentivar práticas que se traduzam em aumento do processo produtivo e conseqüente aumento de empregos;
- X. Incentivar o acesso das empresas a novas tecnologias, conhecimentos, marcas e patentes, com a conseqüente melhoria nas formas e processos de produção;
- XI. Promover oportunidades de negócio e realizar parcerias entre empresas e entidades da região e outras, nacionais e internacionais;

**Art. 32** – São atribuições do Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento, Trabalho e Renda:

- I. Articular os segmentos produtivos para se envolverem com os objetivos da Agência de Desenvolvimento;
- II. Fazer gestão junto as demais Secretarias, visando promover ações que potencializem o desenvolvimento econômico e social do Município e da Região;
- III. Articular com os demais municípios da Região para promover políticas, convênios e consórcios com vistas ao desenvolvimento regional;





## Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

- IV. Promover ações junto aos órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, para obtenção de parcerias e apoio ao desenvolvimento regional;
- V. Incentivar os setores produtivos a criar uma agenda de desenvolvimento, com objetivos de curto, médio e longo prazo;
- VI. Elaborar estudos e projetos para o desenvolvimento regional com base em arranjos produtivos locais;

### Art. 33 - Competem às Assessorias de Programas e Projetos:

- I. Assessorar o Diretor-Presidente na atividades necessárias ao pleno funcionamento da Agência de Desenvolvimento, Trabalho e Renda;
- II. Assessorar tecnicamente os programas e/ou projetos econômicos que estão sendo implantados com o apoio da Agência de Desenvolvimento, Trabalho e Renda;
- III. Participar das atividades que envolvem a articulação dos diversos segmentos interessados no desenvolvimento local e regional;
- IV. Elaborar estudos e projetos sobre cenários econômicos e oportunidades de investimentos.

### Art. 34 - Compete às Gerências de Projetos:

- I. Executar estudos e projetos que contribuam para o desenvolvimento produtivo e a geração de trabalho e renda;
- II. Auxiliar as Assessorias Operacionais nas atividades necessárias à consecução dos objetivos da Agência de Desenvolvimento.

### Art. 35 - Competem aos cargos de Assessoria Especial, lotados no Gabinete do Prefeito, as seguintes atribuições:

- I. Assessorar o Executivo Municipal, diretamente ou junto às Secretarias, em ações, programas e projetos estratégicos e/ou especiais para a consecução dos objetivos da Administração;
- II. Assessorar, tecnicamente, por tempo determinado, o Executivo





## Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Municipal para monitorar a implantação de novos projetos, resultantes de convênios com outros órgãos públicos ou privados;

- III. Assessorar o Executivo Municipal em temas, assuntos e ações de interesse relevantes para a Administrações;

**Art. 36 - A Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, compete:**

- I. Promover todas as ações de relações públicas necessárias para manter a comunicação entre o Chefe do Executivo, o Gabinete do Prefeito e os municipes;
- II. Zelar pela imagem do Prefeito Municipal junto ao público;
- III. Recepcionar, realizar a triagem, despacho e emissão de correspondências oficiais do Gabinete Civil;
- IV. Coordenar as atividades relativas ao Serviço de Cerimonial da Administração;
- V. Auxiliar o Chefe de Gabinete na elaboração e execução das agendas interinstitucionais;
- VI. Promover, no Gabinete do Prefeito, o atendimento ao público e às instituições públicas e privadas;
- VII. Manter, em articulação com a Secretaria de Comunicação, o banco de informação ao público.

**Art. 37 - A Ouvidoria, órgão diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito, compete:**

- I. Promover a comunicação entre a comunidade e a Administração Pública, visando a participação popular no processo de gestão;
- II. Avaliar os indicadores de desempenho municipal, com vista à melhoria do padrão de qualidade dos serviços prestados;
- III. Identificar as necessidades, sugestões e reclamações dos cidadãos, objetivando o fortalecimento da relação entre a Administração e a sociedade;



## Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

- IV. Apurar e encaminhar as denúncias de irregularidades provenientes da sociedade;
- V. Decodificar as ansiedades e demandas dos munícipes, traduzindo as suas expectativas com relação aos serviços prestados pela Prefeitura;
- VI. Zelar pela transparência e a postura ética dos atos do Governo;
- VII. Apurar e sanar os atos irregulares internos, promovendo os levantamentos necessários para atingir seu objetivo;

**Art. 38** - Além das atribuições previstas para a Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária, ela passa também a assumir as seguintes competências próprias da extinta Secretaria de Planejamento, conforme estabelecidas no Art. 40 da Lei nº 421/87:

- I. Coordenar os estudos para a estimativa da Receita;
- II. Propor ao Prefeito diretrizes e normas de planejamento, programação, orçamento e da ação governamental;
- III. Rever as propostas parciais do orçamento analítico, elaborar o orçamento analítico geral e promover os estudos para fixação das quotas trimestrais e dos desembolsos mensais;
- IV. Rever, analisar e avaliar as propostas parciais do orçamento-programa dos órgãos e entidades do Município e elaborar a proposta geral do orçamento-programa, com base no Plano de Governo;
- V. Acompanhar e avaliar a execução do orçamento-programa;
- VI. Estudar e propor correções e revisões dos programas em execução;

**Art. 39** - À Coordenação Administrativa e Financeira, órgão da Secretaria de Educação, compete:

- I. Coordenar as atividades de movimentação de pessoal, controle de frequência, concessão de benefícios, admissão, demissão e férias dos servidores da Educação;
- II. Controle e administração do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério, promovendo o controle das nomeações, exonerações e progressão funcional;
- III. Promover o acompanhamento dos contratos administrativos da



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

## Educação;

- IV. Promover a manutenção dos equipamentos da Secretaria e unidades escolares;
- V. Coordenar as atividades de recrutamento e seleção de professores e demais cargos da Educação para suprimento das vagas e substituições;
- VI. Coordenar as atividades de recepção, telefonia, reprografia, conservação, manutenção e limpeza da área de Educação;
- VII. Proceder à aquisição de bens e serviços destinados à Educação;
- VIII. Controlar a utilização da frota de veículos alocados na Educação;
- IX. Coordenar e controlar os roteiros, quilometragem e usuários transportados de acordo com os contratos firmados.
- X. Acompanhar, junto ao Secretário, a execução orçamentária dos recursos do FUNDEF;
- XI. Controlar os custos das escolas das zonas urbana e rural e sede da Secretaria.

**Parágrafo Único** – As atribuições previstas neste artigo, serão exercidas em concomitância e sob o controle da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 40** - Cabe à Coordenação de Habitação Popular, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, as seguintes competências:

- I. Executar a política municipal de habitação popular, prevista na Lei 1.186/2003;
- II. Exercer as atribuições necessárias ao cumprimento dos objetivos previstos nos Programas e sub-programas da política de habitação popular em vigor.

**Art. 41** - Cabe à Coordenação de Assistência à Criança e ao Adolescente, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, as seguintes competências:

- I. executar as diretrizes da política municipal de atenção a criança e ao adolescente, definindo as prioridades das ações e aplicações dos recursos correspondentes;





## Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

- II. executar planos, programas e ações municipais voltados para a criança e o adolescente, tendo em vista os princípios e as normas contidas no Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. formular e executar programas e projetos de atendimento a Crianças e Adolescentes em situação de risco pessoal e social;
- IV. promover os meios necessários à formação integral para o exercício da cidadania de crianças e adolescentes, através de atividades educativas, culturais, esportivas e de lazer;
- V. desenvolver programas de formação profissional e geração de renda para os adolescentes atendidos;
- VI. desenvolver esforços para identificação de fontes de financiamento de programas sociais para a capacitação de recursos nessa área;
- VII. exercer outras atividades correlatas.

**Art. 42 - Compete à Coordenação de Políticas Especiais de Inclusão Social, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social:**

- I. Elaborar, implementar e acompanhar os programas e projetos de inclusão social, voltados especialmente para as questões da juventude, gênero, raça e grupos sociais específicos;
- II. Promover, juntamente com a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ações que valorizem e afirmem a identidade cultural e social das populações afro-descendentes, moradores em áreas remanescentes de quilombos;
- III. Promover a intersetorialidade e a interinstitucionalidade para a implementação de políticas públicas de inclusão social;
- IV. Elaborar e executar programas sob a forma de convênios junto à União, Estado e entidades nacionais, privadas ou não, estimulando a política de cooperação e intercâmbio institucional;
- V. Promover a execução de programas destinados à melhoria das condições sócio-econômicas da população, de combate à fome e de segurança alimentar;
- VI. Planejar e implementar, em coordenação com outros setores do Governo, programas de geração de trabalho e renda.





## Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

**Art. 43 - Compete à Gerência de Segurança Alimentar e Combate à Fome, vinculada à Coordenação de Políticas Especiais de Inclusão Social, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social:**

- I. Articular-se com os organismos das esferas federal e estadual que promovem políticas de segurança alimentar;
- II. Trabalhar, conjuntamente com a Coordenação de Abastecimento, na implantação de programas e ações de combate à fome;
- III. Desenvolver ações de sensibilização e mobilização da sociedade civil para promover práticas de combate à fome;
- IV. Auxiliar a Coordenação de Políticas Especiais de Inclusão Social na consecução de suas atividades.

**Art. 44 - Os Valores dos símbolos dos Cargos em Comissão a que se referem esta lei, são os constantes abaixo, sujeitos a revisão sempre que houver alteração na política salarial geral.**

I. CC I - Secretários Municipais e equiparados em lei. A remuneração será definida em lei específica de iniciativa do Legislativo Municipal, nos termos da Constituição Federal;

II. CC II - Assessores Especiais e equiparados em lei. Remuneração de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);

III. CC III - Coordenadores, Procuradores e equiparados em lei. Remuneração de R\$ 2.568,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais).

IV. CC IV - Gerentes e equiparados em lei. Remuneração de R\$ 1.284,00 (um mil, duzentos e oitenta e quatro reais).

V. CC V - Supervisores Distritais e equiparados em lei. Remuneração de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Art. 45 - As despesas com a presente lei correrão por conta das rubricas orçamentárias próprias.**

**Art. 46 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando**





## Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 27 de dezembro de 2004.

  
**José Raimundo Fontes**  
Prefeito

